



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador WALTER PINHEIRO
EMENDA MODIFICATIVA Nº – **CM**
(à MPV nº 615, de 2013)

Altere-se o caput do art. 6º, da Medida Provisória nº 615 de 2013, na seguinte conformidade:

Art. 6º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:
(...)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda modificativa pretende dotar de maior clareza o dispositivo, excluindo a imprecisa referência a "normas aplicáveis aos arranjos e as instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPP", para que se tenha bem claramente definido o alcance e o uso dos termos definidos, em atenção ao princípio da segurança jurídica. A finalidade do dispositivo legal deve estar claramente determinada e a boa técnica deve ser observada, de maneira que não se tenha antinomias e conflitos causados por uma referência tão vaga e genérica como se tem no uso do termo "normas aplicáveis".

Sala da Comissão,


Senador **WALTER PINHEIRO**

